



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

## LEI Nº 1.563 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Institui o Programa Vale Alimentação, aos servidores públicos municipais e dá providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Programa Vale alimentação a todos os servidores públicos do Município de Maria da Fé, extensivo aos funcionários da Fundação Municipal de Saúde, como forma de valorização e incentivo.

Art. 2º - O Vale Alimentação, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), ao mês, será concedido aos servidores, através de Cartão Alimentação, emitido por empresa administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos credenciados pela mesma.

§ 1º O valor que alude ao caput do artigo será reajustado, anualmente, mediante Lei Ordinária, conforme planejamento Orçamentário e Financeiro do Município, garantindo no mínimo, o percentual apurado pelo INPC/IBGE do período. [\(redação dada pela Lei nº 1.617, de 04 de fevereiro de 2020\)](#)

§ 2º Os funcionários detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º O vale-alimentação será pago aos servidores entre os dias 15 e 20 de cada mês.

§ 4º Os agentes políticos não farão jus à percepção do vale alimentação de que trata esta lei.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas , 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

Art. 3º - Não se beneficiarão do vale-alimentação, instituído por esta lei, os funcionários:

- I – afastados por motivos de suspensão;
- II – em gozo de licença sem remuneração;
- III – aposentado;
- V – em gozo de férias prêmio.

Art. 4º - O fornecimento do Cartão Alimentação, ao ser realizado por empresa terceirizada, deverá ser contratada através de processo licitatório.

Art. 5º - O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 6º - Os recursos para a implementação e execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.32.00.2.08.00.08.244.0036.2.0059 (Distribuição de cestas básicas à população carente e a servidores).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta ) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
**Prefeita Municipal**